

LEI nº 1.462

Estabelece o Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Prefeitura Municipal de Ouro Fino, cria os respectivos cargos e reclassifica os vencimentos.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu, Sílvio Antonio Miranda, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os seguintes Cargos da Chefia de Departamentos, assemelhados entre si, e classificados como de provimento em comissão, de confiança exclusiva do Chefe do Executivo, com pessoal nomeado e demissível “ad nutum”.

Chefe de Gabinete	Cr\$ 38.577,63
Chefe de Departamento de Engenharia	Cr\$ 34.903,57
Chefe de Departamento Jurídico	Cr\$ 22.000,00
Chefe de Departamento Educação e Cultura	Cr\$ 22.000,00
Chefe de Departamento Fazendário	Cr\$ 22.000,00
Chefe de Departamento do Pessoal	Cr\$ 22.000,00
Chefe de Departamento de Saúde e Assist. Social.	Cr\$ 22.000,00
Chefe de Departamento Almoxarifado e Compras	Cr\$ 22.000,00
Chefe de Departamento Cadastro e Tributação	Cr\$ 22.000,00
Chefe de Departamento Obras e Serviços	Cr\$ 22.000,00
Chefe de Departamento Prod. Art. Cimento	Cr\$ 22.000,00
Chefe de Departamento de Contabilidade	Cr\$ 22.000,00
Secretário do Prefeito	Cr\$ 22.000,00
Médicos e Dentistas	Cr\$ 22.044,36

Art. 2º - A partir da vigência da presente Lei, ficam extintas as gratificações concedidas a título de prêmio, a todos os cargos ou níveis percebidas até o mês de março passado.

Parágrafo Único – Ficam incorporados aos vencimentos dos Servidores não ocupantes de Cargos de Chefia as gratificações concedidas a títulos de prêmio, percebidas até o mês de março passado.

Art. 3º - Fica concedido um aumento salarial de 20% (vinte por cento) aos servidores não ocupantes de Cargo de Chefia e que não percebiam as gratificações de que fala o artigo 2º desta Lei.

Parágrafo Único – Acham-se enquadrados no Índice de que trata o caput deste artigo, os servidores da área do Magistério, que não ocupem cargo de chefia previsto no artigo 1º da presente Lei.

Art. 4º - Fica concedido um aumento salarial de 10% (dez por cento) aos Servidores não ocupantes de Cargo de Chefia e que percebiam as gratificações de que fala o artigo 2º desta Lei, ora incorporados em seus vencimentos.

Art. 5º - Após o cumprimento dos dispostos nos artigos 3º e 4º, os Servidores serão enquadrados nos seguintes níveis:

GRAUS ESCOLARES					
NÍVEIS	0	1	2	3	4
1	3.674,06	3.857,76	4.050,64	4.253,17	4.565,83
2	4.000,00	4.200,00	4.410,00	4.630,50	4.862,02
3	4.500,00	4.725,00	4.961,25	5.209,31	5.469,77
4	5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,12	6.077,52
5	5.500,00	5.775,00	6.063,75	6.366,93	6.682,27
6	6.000,00	6.300,00	6.615,00	6.945,75	7.293,03

7	6.500,00	6.825,00	7.166,25	7.524,56	7.900,78
8	7.000,00	7.350,00	7.717,50	8.103,37	8.508,53
9	7.500,00	7.875,00	8.268,75	8.682,18	9.116,28
10	8.000,00	8.400,00	8.820,00	9.261,00	9.724,05
11	9.000,00	9.450,00	9.922,50	10.418,62	10.939,55
12	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25	12.155,06
13	11.000,00	11.550,00	12.127,50	12.733,87	13.369,65
14	12.000,00	12.600,00	13.230,00	13.891,50	14.586,07
15	13.000,00	13.650,00	14.332,50	15.049,12	15.801,57
16	14.000,00	14.700,00	15.435,00	16.206,75	17.017,08
17	15.000,00	15.750,00	16.537,50	17.364,37	18.232,88
18	16.000,00	16.800,00	17.640,00	18.522,00	19.448,10
19	17.000,00	17.850,00	18.742,50	19.679,62	20.663,60
20	18.000,00	18.936,00	19.920,67	20.956,54	22.046,28
- 0 – GRAU – ANALFABETO					
- 1 – GRAU – 1ª A 8ª SÉRIE INCOMPLETA					

Art. 6º - Ficam extintos os Cargos de Chefia de Engenheiro constantes da Lei Municipal nº 1.403.

Art. 7º - Por imposição constitucional (artigo 4º, § 4º) ficam estendidos aos funcionários estatutários aposentados, os aumentos concedidos aos Servidores em atividade, respeitados os cargos em que se deu a aposentadoria e as vantagens percebidas na mesma época.

Art. 8º - O Chefe do Executivo, dentro de 90 (noventa) dias, deverá apresentar Plano de Cargos e Carreiras, elaborados nos moldes do previsto na Lei Orgânica do Município, em seu artigo 87 e parágrafos.

Art. 9º - Todos os Cargos e Funções atualmente existentes, serão ocupados em caráter precário, até a confecção da Lei de Planos de Cargos e Carreiras de que fala o artigo anterior.

Art. 10 – O estabelecido na presente Lei deverá observar os preceitos estatuídos no artigo 39 e seu parágrafo primeiro, da Constituição Federal.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de Abril de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Ouro Fino (MG), 23 de Maio de 1990.

Sílvio Antonio Miranda
Prefeito Municipal